



## Lei N° 2.618/2018

**Ementa:** Dispõe sobre a Implantação de Serviços de Unidade Básica de Saúde (UBS) Móvel e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no município o serviço de Unidade Básica de Saúde (UBS) Móvel, garantindo o cuidado à população como previsto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

**Art. 2°.** O novo serviço de UBS móvel em São Lourenço da Mata deverá ser custeado com recursos federais, com contrapartida do município.

**Art. 3°.** O UBS MÓVEL funcionará 20 dias por mês em área delimitada para atuação, compreendendo o deslocamento terrestre até as comunidades mais afastadas, como engenhos e loteamento rurais, e o atendimento deverá ser direto à população mais carente.

**Art. 4°.** A UBS móvel deverá oferecer à população, no mínimo, os seguintes serviços:

- Atendimento médico ambulatorial;
- Atendimento odontológico;
- Vacinação;
- Curativos;
- Entrega de medicamento

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata-PE, 11 de setembro 2018

  
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
PREFEITO

  
Camara Municipal  
São Lourenço da Mata - PE  
Glória Rejane de Moura  
Coordenadora Legislativa